

<u>RESOLUÇÃO CRC/DF N.º 144/2010</u>	UNIFICA E PROMOVE ALTERAÇÕES NAS RESOLUÇÕES CRC/DF N.º 053/99, CRC/DF N.º 057/99, CRC/DF N.º 129/08, CRC/DF N.º 139/09 E CRC/DF N.º 140/09 REFERENTES À EXPEDIÇÃO DA ETIQUETA-PADRÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL.
--------------------------------------	--

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais em vigor,

RESOLVE:

Artigo 1º - Unificar e promover alterações nas Resoluções CRC/DF N.º 053/99, CRC/DF N.º 057/99, CRC/DF 129/08, CRC/DF 139/09 e CRC/DF 140/09 referentes à expedição da Etiqueta-Padrão de Habilitação Profissional que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º- Fica instituída a Etiqueta-Padrão, com a finalidade de certificar a Habilitação Profissional do Contabilista, para fins previstos no Decreto 14.675, de 22 de abril de 1993.

Artigo 2º - A Etiqueta-Padrão a que se refere o artigo anterior será válida unicamente para a finalidade requerida, e será de uso exclusivo do profissional ou Organização Contábil que a requereu.

Parágrafo Primeiro - Somente será expedida a Etiqueta-Padrão ao profissional ou Organização Contábil que esteja em situação regular perante o CRC/DF.

Parágrafo Segundo - No ato do requerimento da Etiqueta-Padrão será obrigatória a apresentação de cópia do Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, quando se tratar de alterações de dados da empresa e/ou substituição do responsável técnico.

Parágrafo Terceiro - Tratando-se de empresa em constituição, deverá o profissional ou titular da organização contábil apresentar no ato do requerimento da Etiqueta-Padrão, Declaração de Responsabilidade pelos serviços prestados, juntamente com a FAC devidamente assinada e com firma reconhecida.

Artigo 3º - O profissional que tiver participação societária em outras Organizações Contábeis, será co-responsável pelas irregularidades da sociedade que porventura houver no âmbito do CRC/DF.

Artigo 4º - Na transferência de responsabilidade técnica a outro profissional ou Organização Contábil, será obrigatória a fixação na Ficha de Atualização Cadastral da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, a Etiqueta-Padrão do novo responsável pela escrita fiscal.

Parágrafo Primeiro - Quando cessar a responsabilidade técnica do contabilista e os livros fiscais que ficarem sob a sua guarda, caberá ao profissional comunicar o fato por escrito, no ato da ocorrência à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal e ao Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo qualquer transformação societária em organização contábil sob forma de sociedade ou em Escritório Individual, que implique na necessidade de apresentação de novas Fichas de Atualização Cadastral dos respectivos clientes à Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, poderá ser dispensada a cobrança da taxa para aquisição da Etiqueta-Padrão no CRC/Distrito Federal, desde que o requerimento de isenção da mesma seja deferido pelo Setor competente.

Artigo 5º - O uso da Etiqueta-Padrão em desacordo com a presente Resolução sujeitará o infrator às sanções previstas no Decreto-lei 9.295/46, sem prejuízo das sanções civis e penais.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário constantes nas Resoluções CRC/DF nº.s 053/99, 057/99, 129/08, 139/09 e 140/09.

Brasília-DF, 31 de março de 2010.

Contador **ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS**
Presidente CRC/DF